

Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Gabinete da Prefeita



**LEI N.º 2.018, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Porto Nacional-TO.***

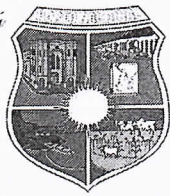
Eu, **PREFEITA DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado o "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Municipais da cidade de Porto Nacional-TO, visando a prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

**§ 1º** - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo refere-se aos jovens matriculados no sexto, sétimo, oitavo e novo ano do Ensino Fundamental.

**§ 2º** - Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas, com duração entre 01 (um) à 02 (dois) tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Gabinete da Prefeita

---



**§ 3º** - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

**§ 4º** - Poderão participar como convidados os pais e/ou familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

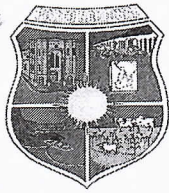
**Art. 2.º** - Os palestrantes poderão ser Policiais Militares, Policiais Civis, bem como Médicos, Profissionais da Saúde e da Assistência Social da Rede Municipal, ou mesmo não ligados ao Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

**Parágrafo único** - Os palestrantes deverão ser convidados pela Direção da Escola, com período de antecedência mínimo de dois meses.

**Art. 3º** - A Direção da Escola marcará as datas e horários das palestras a serem ministradas, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará a matéria, 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação solicitará as Secretarias Municipais de Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como a Polícia Militar e Civil nomes de profissionais habilitados que tenham disponibilidade em ministrar palestras sob a matéria da presente lei.



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Gabinete da Prefeita

---



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 30 de dezembro de 2010.**

  
**TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS**  
Prefeita de Porto Nacional